Diário Oficial dos Municípios

= do Sudoeste do Paraná - DIOEMS =

-Feira, 05 de Janeiro de 2016

Instituido pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1013

Página 24 / 036

MO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANTONIO DO SUDOESTE E A ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DO BEM AO MENOR-ASABEM, FIRMADO NA DATA DE 02 DE JANEIRO DE 2007.

atro dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, nas dependências da Prefeitura al de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, reunidos os Senhores O ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, pessoa de direito público, com sede da Prefeitura Municipal estabelecida na Av. Brasil, scrita no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, e a SRA. JOZIAS ISRAEL DE 8, brasileiro, casado, impressor gráfico, portador da Cédula de Identidade sob 1822-9 e CPF sob nº 035.097.489-64, representante legal da Associação Santo de Bem Estar ao Menor-ASABEM, estabelecida na Rua Lupicinio Rodrigues, o Vila Catatina, neste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 77.408.615/0001-86, firmar por mútuo acordo, o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Convênio, em 01 de março de 1998, tendo como objeto auxilio na manutenção da entidade. ERANDO a importância dos serviços prestados pela referida entidade em atendimento a menores carentes, promovendo oficinas e atividades de lo, e outras ações para promover a inclusão social;

ERANDO a relevância que representa o repasse para que a referida entidade a suas atividades sem que sofram interrupção pactuam o quanto segue.

A PRIMEIRA: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem acordo, alterar o disposto na CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, do Termo de firmado em 02/01/2007, a qual passará a ter a seguinte redação:

CIA: Este Convênio terá vigência até 04 de Janeiro de 2017, podendo ser através de termo aditivo conforme rege a lei 8.666/93.

SEGUNDA: As demais Cláusulas do mencionado Termo de Convênio

A TERCEIRA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor nesta data.

em de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias

ONIO DO SUDOESTE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE 582/0001-55 MTONIO ORTIÑA

ANT. DO BEM ESTAR AO MENOR 515/0001-86

DE MATTOS

DECRETO Nº 3.309/2016

"Regulamenta o Art. 7°, da Lei Municipal nº 2.523/2015 e dá outras providências". O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° A aplicação da Lei nº 2.523, de 23 de abril de 2015, que "Regulamenta o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná diante do que dispõe a política municipal dos direitos da criança e adolescente", especialmente no que se refere à jornada de trabalho dos Conselhos Tutelares, observará o disposto CAPÍTULO

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º O Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio do Sudoeste, funcionará em expediente aberto ao público em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h00 às 12h00

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado. Art. 3º Todos os Conselheiros Tutelares prestarão atendimento diário e integral.

I – Os plantões noturnos, feriados e finais de semana serão domiciliares e obedecerão escala estabelecida pelos seus membros, em conformidade com o novo Regimento

II – O Conselheiro Tutelar terá dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar;

III - O Conselheiro Tutelar fará jus ao décimo terceiro salário e férias por período de trinta días a cada ano efetivamente trabalhado, sendo que para o gozo da mesma deverá ser felta por revezamento dos conselheiros conforme escala, podendo apenas 01(um) conselheiro por vez, conforme Lei Municipal nº 2.523/2015.

 IV – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá no plantão 02(dois), conselheiros, conforme escala definida pelo colegiado.

Paragrafo único. Os conselheiros tutelares que estiverem em plantão, se necessitar de ajuda na decisão a ser tomada, deverá procurar o plantão judiclário forense. Art. 4º O Conselho Tutelar deverá:

l-afixar, em local de fácil visibilidade, a escala dos plantões de revezamento dos

II-disponibilizar nos meios de comunicação o regime de plantão estabelecido no Art. 3º

Art. 5º Como condição de eficácia, as decisões e medidas individuais tomadas em caráter de urgência pelo conselheiro tutelar de plantão devem ser submetidas e ratificadas para os demais imediatamente após o plantão em que foram tomadas, conforme determina o

Art. 6º A frequência e o cumprimento da escala de trabalho pelos conselheiros tutelares serão apurados por meio de "Registro de Presença".

Parágrafo único. O "Registro de Presença" é o instrumento utilizado para registrar, diariamente, a entrada e a saída dos conselheiros tutelares em serviço.

Art. 7º Compete ao Departamento de Recursos Humanos o controle da frequência dos

Art. 8º O conselheiro tutelar perderá:

I–A remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II-A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar infrequente sujeitar-se-á às penalidades previstas CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o suporte administrativo para o

Art. 10º Durante o horário regular estabelecido neste Decreto, será disponibilizado, pela

Secretaria Municipal de Administração, um veículo para o Conselho Tutelar. Art. 11º-O conselheiro tutelar deverá fazer, diariamente, o registro de suas atividades,

preenchendo um formulário disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser entregue mensalmente ao Conselho, para estatística e controle das demandas surgidas no plantão.

Art. 12 ° A escala do plantão será elaborada semestralmente pelo colegiado com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , com uma antecedência de 30 dias antes do término da escala anterior.

Art. 13°–Fica revogada as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor a partir

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2016. PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

